



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.940 DE 20 DE JANEIRO DE 1.998.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Parapuã no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de São Paulo, para a consecução das seguintes finalidades:-
a)-realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

b)-planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
c)-integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Fls 02

LEI Nº 1.940

Artigo 4º - Para cobertura do Crédito Especial aberto através do Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

06-DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01-SAÚDE

13-Saúde e Saneamento

1375-Saúde

1375428 -Assistência Médica e Sanitária

13754282.001000-Manutenção da Unidade Orçamentária

3.1.2.0.00.0000-80-Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

Total.....R\$ 80.000,00

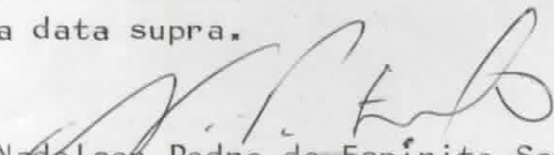
Artigo 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de janeiro de 1.998.


Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


Nadelson Pedro do Espírito Santo.

Chefe de Gabinete Substituto.

